

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

### PARTES:

São partes deste Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR - CEREJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.574.864/0001-81, com sede na Rua João Coan, 300 - Jardim São Nicolau / Br 101 - Km 195, Biguaçu/SC doravante denominada de CEREJ, neste ato representada por seu Presidente, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de SINERGIA, neste ato representado pelo Diretor de Política Sindical e pela Diretora de Formação Sindical.

### CLÁUSULA 01 – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 01/05/2016, em 100% da variação do INPC do IBGE, ou seja 9,83 % (nove vírgula oitenta e três por cento) ocorrido entre 01/05/2015 e 30/04/2016, aplicados sobre os salários de 30/04/2016, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

### CLÁUSULA 02 – AUMENTO REAL

A empresa se compromete a conceder aumento nominal salarial a todos os seus empregados em 1,24 % (um vírgula vinte e quatro por cento), além de 100% do INPC-IBGE, a título de evitar a corrosão salarial imediatamente após o reajuste salarial.

### CLÁUSULA 03 – SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A CEREJ aplicará o reajuste de 100% da variação do INPC-IBGE, ou seja 9,83 % (nove vírgula oitenta e três por cento) acumulado em 12 meses, referente ao período entre 01/05/2015 e 30/04/2016, aos cargos e pisos salariais vigentes.

§1º - Os pisos salariais vigentes na empresa ficam estabelecidos até que o Plano de Cargos e Salários da CEREJ seja implantado, conforme estabelecido na cláusula Implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Acordo Coletivo de Trabalho 2015 - 2016.

§2º: Nos pisos salariais ora estabelecidos não estão incluídos o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional ou gratificação, legal ou contratual.

§3º: Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula sofrerão os mesmos ajustes ou antecipações salariais que forem aplicados pela CEREJ a partir da vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 04 – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias, serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo direito adquirido, permitindo-se o pagamento via depósito bancário em conta corrente fornecida pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA 05 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§1º: Entender-se-á por substituição, todo período igual ou superior a 10 (dez) dias.

§2º: No caso de acumulação de trabalho e/ou das funções em face de afastamento de qualquer trabalhador, fica assegurado ao trabalhador que acumulou o respectivo trabalho e/ou função, um acréscimo salarial equivalente a 100% (cem por cento) de seu salário enquanto perdurar a acumulação.

#### **CLÁUSULA 06 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A CEREJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus trabalhadores, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, constará ainda o valor do recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA 07 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

O Diretor Presidente da CEREJ se compromete, na validade desse acordo, a discutir a implantação de uma CLÁUSULA da Participação nos Lucros e/ou Resultados, apresentando uma proposta em até 180 dias a partir da data do fechamento do ACT 2016-2017.

#### **CLÁUSULA 08 – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2015, mensalmente, a título de Benefício Alimentação a todos os seus trabalhadores, 22 (Vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

§1º: O pagamento do benefício será feito inclusive quando o trabalhador estiver de férias, afastado por acidente de trabalho devidamente justificado mediante CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e/ou em licença maternidade, conforme o caso.

§2º: A título de participação dos trabalhadores será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

§3º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

§4º: Fica ressalvado o direito adquirido.

#### **CLÁUSULA 09 – FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES**

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o trabalhador tiver sua jornada de trabalho prorrogada, a CEREJ, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos respectivos trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Para casos de jornada prorrogada ou durante plantão, será reembolsado a despesa com alimentação no valor limitado ao valor do vale refeição vigente, para período de trabalho igual ou maior que 2 horas extras, e será pago no vale refeição/alimentação no mês subsequente, e mediante apresentação do comprovante da despesa.

#### **CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Os trabalhadores que exercem a função de caixa ou assemelhado, receberão mensalmente um adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de quebra de caixa.

#### **CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) conforme CLT, que deverá ser pago por motivo de gozo ou em forma de indenização, no caso de desligamento da Empresa, seja integral por férias vencidas ou em valores proporcionais.

#### **CLÁUSULA 12 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A CEREJ manterá o pagamento da apólice de seguro em favor de seus trabalhadores no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

#### **CLÁUSULA 13 – ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

§1º: Tal adiantamento só não será efetuado em caso da manifestação contrária do trabalhador interessado.

§2º: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

#### **CLÁUSULA 14 – CHEQUES SEM FUNDO**

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas por escrito e previamente.

#### **CLÁUSULA 15 – CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência de valores arrecadados pelo cobrador será realizada na presença do mesmo e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o trabalhador isento de responsabilidades por eventuais erros existentes.

#### **CLÁUSULA 16 – HORAS EXTRAS**

Todas as horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada trabalhador, bem como aquelas adicionais à jornada, despendidas no percurso da viagem à serviço da CEREJ, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único:** Aos trabalhadores que trabalham em turno de revezamento, o pagamento das horas extras deverá obedecer às normas e regramentos próprios.

#### **CLÁUSULA 17 – MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

#### **CLÁUSULA 18 – SOBREAVISO REMUNERADO**

A CEREJ se compromete a remunerar em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o sobreaviso aos trabalhadores que excepcionalmente ficarem à disposição da mesma, neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT.

**Parágrafo Único:** Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito e mantida em mural.

## **CLÁUSULA 19 – ACIDENTE DE TRABALHO**

A CEREJ arcará com todas as despesas, salvo as já cobertas pela Previdência Social, com transportes, médicos, hospitais e remédios dos trabalhadores acidentados em serviço, inclusive a coparticipação do trabalhador no plano de saúde no que se referir aos gastos ligados ao acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA 20 – REGISTRO DE FREQUENCIA**

A CEREJ manterá o controle eletrônico para registro diário da jornada de trabalho realizada nas suas unidades, conforme a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA 21 – ANOTAÇÕES NA CTPS**

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA 22 – JORNADA DE ATENDENTE COMERCIAL**

A jornada normal de trabalho de atendente comercial, será de oito horas diárias.

## **CLÁUSULA 23 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Se no cumprimento de aviso prévio, em face de demissões sem justa causa pela CEREJ, o empregado comprovadamente obter novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso, ficando assegurado, entretanto, o direito ao salário dos dias trabalhados.

## **CLÁUSULA 24 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

A CEREJ assegura que, no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao trabalhador o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 25 – DEPÓSITO DO FGTS E INSS**

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.

## **CLÁUSULA 26 – ADICIONAL NOTURNO**

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

## **CLÁUSULA 27 – 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS**

Fica assegurado ao trabalhador afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não pagar.

## **CLÁUSULA 28 – CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, convocadas pela CEREJ, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

## **CLÁUSULA 29 – INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

## **CLÁUSULA 30 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS.**

A CEREJ se compromete a estudar a antecipação da implantação do plano de carreiras, cargos e salários para o ano de 2017.

§1º: Para ser implantado, o plano deverá ser apresentado ao SINERGIA e amplamente discutido e aprovado pelos trabalhadores.

§2º: No Plano de Cargos e Salários deverá constar tabela de cargos com suas respectivas funções, a qual deverá unificar os cargos/funções existente na CEREJ.

§3º: O Plano de Cargos e Salários deverá prever o enquadramento dos trabalhadores já constantes do quadro de funcionários na tabela salarial obedecendo o critério de maturidade profissional.

§4º: No Plano de Cargos e Salários deverá constar critérios claros para que o trabalhador possa mudar de cargo/função.

§5º: Até que o Plano seja implantado os casos que caracterizem qualquer inconformidade com a lei, tais como desvios de função e registros inadequados na carteira de trabalho deverão ser tratados individualmente com a participação do SINERGIA.

### **CLÁUSULA 31 – ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos trabalhadores com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

### **CLÁUSULA 32 – HOMOLOGAÇÕES**

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada pelo SINERGIA valerá exclusivamente como recibo de quitação dos valores ali discriminados.

### **CLÁUSULA 33 – PAGAMENTO PROPORCIONAL DE INDENIZAÇÃO**

Independentemente do motivo a que deu causa a Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço do trabalhador, estes terão direito à indenização de 13º salário e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA 34 – ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**

A CEREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus trabalhadores, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira (o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar.

### **CLÁUSULA 35 – VERBAS RESCISÓRIAS**

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

### **CLÁUSULA 36 – GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL**

Fica assegurado aos empregados garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 6 (seis) meses anteriores e 6 (seis) posteriores, à Data da Eleição do Conselho de Administração da CEREJ.

§1º: Fica ressalvado o Direito adquirido.

### **CLÁUSULA 37 – GARANTIA DE EMPREGO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A CEREJ compromete-se, na vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, de nenhum trabalhador pertencente ao quadro de pessoal durante a negociação coletiva de trabalho, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINERGIA.

### **CLÁUSULA 38 – INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CEREJ por uma organização, fica garantido nesse processo a incorporação do quadro funcional a essa organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.

### **CLÁUSULA 39 – PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos trabalhadores que tiverem mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ e que estiverem em vias de aposentar-se, ficarão assegurados o emprego e o salário nos últimos 12 (doze) meses que antecedam sua aposentadoria.

**Parágrafo Único:** As garantias asseguradas no "caput" se encerram a partir do momento em que o trabalhador atingir tempo para aposentar-se e não o fizer.

### **CLÁUSULA 40 – PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO**

A CEREJ assegura o prazo de 60 (sessenta) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos prestados a empresa.

**Parágrafo Único:** O prazo especial de aviso prévio previsto no "caput" aumentará em 30 (trinta) dias a cada período de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ.

### **CLÁUSULA 41 – UNIFORMES**

Entendendo a CEREJ que o uso de uniforme é obrigatório, esta se compromete a disponibilizar gratuitamente a todos os seus trabalhadores 2 (dois) jogos de uniforme por ano.

**§1º:** Para fins desta CLÁUSULA o uniforme dos trabalhadores externos será a camiseta da cooperativa quando, por necessidade do serviço, não estiverem obrigados ao uso de EPI.

**§2º:** Caso comprovado que uniforme não tenha condições de uso, será fornecido uniforme extra, sem ônus para trabalhador.



## **CLÁUSULA 42 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

A CEREJ colocará à disposição de seus trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades profissionais conforme NR-6, NR-10 e NR-35 e legislação vigente que trate da saúde e segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA 43 – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO**

A CEREJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

§1º: Todo e qualquer trabalho na CEREJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.

§2º: Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade quando, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.

§3º: A CEREJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora Nº 9 - Prevenção de Riscos.

## **CLÁUSULA 44 – GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO**

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

## **CLÁUSULA 45 – SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO**

A CEREJ se compromete a tomar todas as providências necessárias para garantir a saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho.

§1º: Para tanto, além do cumprimento das cláusulas deste acordo que tratam sobre "Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo", "Trabalho em Área de Risco Elétrico" e "Garantia de Veículo Apropriado", a CEREJ compromete-se a providenciar contratação ou consultoria de Técnico de Segurança do Trabalho que acompanhe periodicamente os trabalhos e garanta o cumprimento PPR, PCMSO e LTCAT e

acompanhamento de verificação do certificado de autenticação e validade na compra dos EPI's e EPC's.

§2º: Providenciará verificação periódica e manterá registros de tais verificações, dos EPI's e EPC's, a fim de evitar acidentes causados por equipamentos desgastados e inadequados em atividades de risco.

§3º: Em conjunto com o SINERGIA, promoverá reuniões periódicas com assuntos relativos à Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo à remuneração dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 46 – CIPAS**

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo a CEREJ realizará eleições para constituição da CIPA.

§1º: As eleições da CIPA, bem como a elaboração de seu regulamento, deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.

§2º: A CEREJ constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA que será formada por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos empregados, e mais 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo empregador.

§3º: No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais para garantir a lisura do processo.

#### **CLÁUSULA 47 – CONVÊNIO MÉDICO**

Fica mantido o benefício convênio médico-hospitalar e odontológico nos mesmos moldes atualmente praticados e com as mesmas instituições assistenciais em favor de seus trabalhadores e respectivos dependentes.

**Parágrafo Único:** A CEREJ pagará 50% (cinquenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de coparticipação.

#### **CLÁUSULA 48 – LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL**

O Diretor Sindical ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

§1º: A liberação mencionada no "caput" desta CLÁUSULA será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.

§2º: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 12 (doze) dias ou 96 (noventa e seis) horas, no período de doze meses.

§3º: O mandato do Diretor sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

#### **CLÁUSULA 49 - REPRESENTANTE SINDICAL**

Os trabalhadores da CEREJ, associados ao SINERGIA, elegerão ainda 02 (dois) Representantes Sindicais, com a mesma estabilidade de um Diretor Sindical, o qual ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

§1º: A liberação mencionada no "caput" desta CLÁUSULA será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.

§2º: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 12 (doze) dias ou 96 (noventa e seis) horas para cada representante sindical, no período de doze meses.

§3º: O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA, signatário do presente instrumento e por ele conduzido.

§4º: O mandato do representante sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

#### **CLÁUSULA 50 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA**

A CEREJ compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvados dessa liberação os trabalhadores que na mesma data estejam convocados para trabalhos emergenciais, em situação de sobreaviso ou na escala dos turnos de revezamento.

#### **CLÁUSULA 51 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A CEREJ incentivará a qualificação profissional dos trabalhadores, assim exigida pela NR-10 do Ministério do Trabalho no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos de nível de ensino médio.

#### **CLÁUSULA 52 – CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

A CEREJ se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, em conjunto e/ou individual, com a participação da FECOERUSC e SESCOOP, cursos

e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA 53 – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

A CEREJ compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, estiver prestando exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

### **CLÁUSULA 54 – TERCEIRIZAÇÃO**

A CEREJ compromete-se a não efetuar a terceirização da mão de obra de atividades fins, evitando assim a criação de passivo trabalhista.

### **CLÁUSULA 55 – ASSÉDIO MORAL**

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus trabalhadores, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único:** A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato, para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

### **CLÁUSULA 56 – DANO CAUSADO PELO EMPREGADO**

Em caso de dano causado pelo empregado, a CEREJ poderá efetuar desconto nos salários quando, na ocorrência do dano houver dolo comprovado, conforme CLT, artigo 462, parágrafo primeiro, parte final.

### **CLÁUSULA 57 – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada máxima normal de trabalho na CEREJ será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo os trabalhadores do Centro de Operação da Distribuição – COD, que tem regime diferenciado.

### **CLÁUSULA 58 – COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL**

A CEREJ descontará de seus trabalhadores, associados ao SINERGIA, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-

base e depositará o montante arrecadado no máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta nº 99-6, Agência nº 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis- SC, em favor do SINERGIA.

§1º: O recibo do depósito na conta referida no "caput" valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

§2º: Só serão considerados desfiliaados aqueles associados que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

§3º: O SINERGIA enviará correspondência à empresa solicitando o cancelamento da mensalidade sindical.

#### **CLÁUSULA 59 – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A CEREJ compromete-se, na vigência deste Acordo e com a participação do SINERGIA, a implementar tabela para turno de revezamento, naquelas atividades consideradas como ininterruptas, de acordo com o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 60 - VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES**

A CEREJ compromete-se a facilitar a vacinação de seus trabalhadores.

§1º: Para o cumprimento do "caput" desta CLÁUSULA a CEREJ estabelecerá convênios que tragam descontos da vacina contra gripe e variações, em consonância com a campanha de vacinação de cada ano.

§2º: a CEREJ orientará os trabalhadores, por meio de cartazes e palestras, a respeito das datas, importância e tipos de vacinas disponíveis no setor público, bem como a forma de acessar tais serviços.

#### **CLÁUSULA 61 – ABONO DE DIAS ENTRE FERIADOS**

A CEREJ estudará, de acordo com as condições de trabalho, o abono do expediente do coletivo de seus trabalhadores nos dias de feriados ponte, nas segundas feiras quando a terça feira for feriado e as sextas feiras quando a quinta feira for feriado.

#### **CLÁUSULA 62 – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A CEREJ realizará a adesão ao Programa Empresa Cidadã, ampliando a licença maternidade de 120 para 180 dias, e a licença paternidade de 05 (cinco) para 20

(vinte) dias em atendimento à legislação vigente, demonstrando assim, que é uma empresa preocupada com políticas públicas para a primeira infância.

### CLÁUSULA 63 – PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ, conforme o caso, observada a multa específica de implantação de acordo coletivo de turno de revezamento.

**CLÁUSULA 64 – VIGENCIAO** presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1º de maio de 2016.

Biguaçu, 07 de dezembro de 2016.

Pela CEREJ




EDSON FLORES DA CUNHA  
CPF: 767.436.499-15

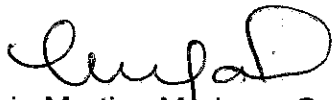


Celio Antônio Schmitt  
Secretário  
CPF 563 798 389-53

Pelo SINERGIA



Carlos Alberto de Souza  
CPF 671.571.309-04  
Diretor de Políticas Sindicais



Cecy Maria Martins Marimon Gonçalves  
CPF 345.436.430-20  
Diretora de Formação